



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4093 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Uchoa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação da Atividade Delegada no Município de Uchoa tendo como finalidade a ampliação do serviço de segurança pública e fiscalização, atuando no Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Illegal em Regiões Críticas do Município, Proteção ao Patrimônio Público, bem como na execução de serviços de Fiscalização em Eventos e de Posturas no Município, com o emprego de policiais militares, observando-se os termos da minuta de convênio que integra a presente lei como Anexo Único.

Parágrafo único. Eventuais alterações nas disposições do termo de convênio a que se refere o "caput", desde que não acarretem modificação substancial do objeto ou encargos gravosos ou despesas extraordinárias ao Município, poderão ser realizadas por meio de termo de aditamento, dispensada a alteração do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Uchoa.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor de referência de:

I – 115% (cento e quinze por cento) do valor de uma referência da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

II – 100% (cem por cento) do valor de uma referência da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos automaticamente de acordo com a atualização da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, podendo ser revistos pelo Município de Uchoa, caso os valores fixados pelo Estado de São Paulo tomem-se incompatíveis com a disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput", vedada a delegação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.523 de 20 de maio de 2014.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de novembro de 2021.

JOSE CLAUDIO
MARTINS:0188753
8852

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO
MARTINS:01887538852
Dados: 2021.11.17 14:17:02
-03'00'

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

(17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br